



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO III • Nº 208 • 08 DE JUNHO DE 2012 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1622, DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 1612/2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Macaíba/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

...

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do Poder Público, da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Art. 2º A sessão II que trata do Conselho de Administração passa a produzir seus efeitos jurídicos nos moldes a seguir:

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30 (vinte a trinta por cento) de

membros natos representantes de entidades da sociedade civil definido pelo estatuto;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, EM 08 DE JUNHO DE 2012.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna publico que estará recebendo proposta destinada a OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, por meio de CONTRATO DE GESTÃO com ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada junto ao Município de Macaíba/RN, a ser celebrado a partir de Programa de Trabalho selecionado nas condições estabelecidas no edital regedor do processo, que assegure assistência universal e gratuita à população, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A reunião para recebimento dos projetos será realizada no dia 18 de junho de 2012, as 09 (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, sito a Avenida Mônica Dantas, nº 034, Centro, Macaíba – RN. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min. Maiores informações poderão obtidas através do telefone 84-3271-6509.

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba